



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.609/98

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.113/91 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - O artigo 122 da Lei Municipal nº 1.113/91 (Código de Posturas do Município de Itaituba), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 122 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 25 UFMs por hectare.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1998.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Wânea Azevedo Tertulino de Moraes
Secretária Mun. de Adm Substituta
Dec. nº EB 0048/98 - 01-04-98